



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM N° 011/88 - AG

Cordeirópolis, 14 de março de 1988.

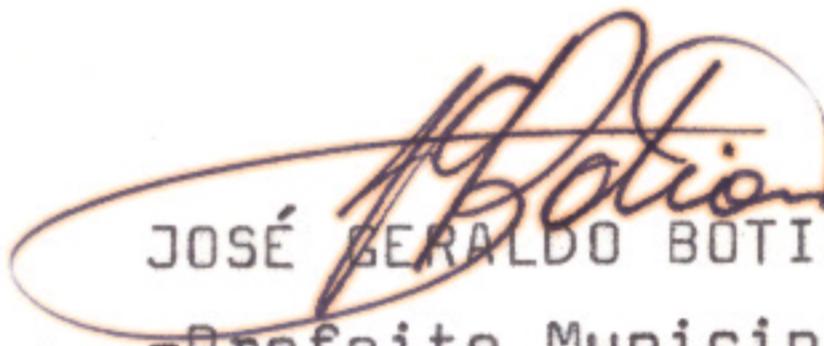
Excelentíssimo Senhor Presidente :

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias o incluso Projeto de Lei n° 011/88- desta data que autoriza o Município a celebrar convenio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de implantar programas de formação profissional e trabalho de segmentos carentes da população Municipal e dá outras providências.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres Edis, no sentido de sua plena aprovação.

Aproveitamos a oportunidade, para expressar a essa Presidencia e nobres Vereadores, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelêcia o Senhor
JOSÉ GARDIZANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 14 DE MARÇO DE 1988.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO DE SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

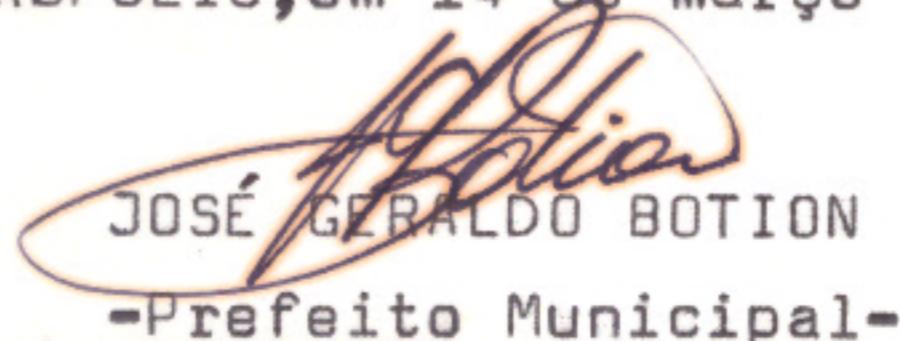
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, do Governo do Estado de São Paulo, no valor de Cz\$ 200.256,00 (duzentos mil e duzentos e cinquenta e seis cruzados), visando a implantação de programas de formação profissional e trabalho de segmentos carentes da população municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio em questão, bem como, firmar termos aditivos e/ou de reti-ratificação com a Secretaria de Relações do Trabalho, do Governo do Estado de São Paulo, que se fizerem necessários ao atendimento dos objetivos da presente lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor de Cz\$ 200.256,00 (duzentos mil e duzentos e cinquenta e seis cruzados), suplementando dotações orçamentárias próprias, que serão cobertas com os recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, através do aludido convênio.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de março de 1988.


JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

São Paulo, 24 de Fevereiro de 1.988

OFÍCIO/DMO-GD. N° 038/88

Senhor Prefeito

De ordem do Exmo. Sr. Secretário do Trabalho Dr. João Bastos Soares comunicamo-lhes que dentre as prioridades da Pasta, e conforme sua solicitação este município foi contemplado com recursos financeiros destinados à formação profissional operacionalizados através de convênios.

Cumpre-nos ainda informar que a verba será no valor de Cz\$ 200.256,00 (Duzentos Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Cruzados) e para o perfeito desenvolvimento, solicitamos de Vossa Senhoria a confirmação de interesse neste objeto e em caso positivo necessitamos da documentação que segue para formalização do instrumento de repasse do referido montante, sendo que a Ficha Técnica Descritiva, deverá ser entregue dentro de 10 dias e os demais documentos até a 2º quinzena de março.

1) Ficha Técnica Descritiva contendo CGC e endereço do órgão, nº CPF e RG de seu representante legal que firmará convênio, preenchido pelo responsável da operacionalização dos cursos e assinada pelo Sr. Prefeito, segue anexo, em xerox.

2) Lei Municipal exalada da Câmara autorizando ao Senhor Prefeito celebrar Convênio com Governo do Estado de São Paulo através da SERT (art. 24, inciso III da Lei Orgânica dos Municípios);

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSE GERALDO BOTION

Digníssimo Prefeito do Município de Cordeirópolis

Praça Francisco Orlando Stocco, 35

CORDEIRÓPOLIS -SP.

13.490

MCRA/gtsm

Ao Cely

<input type="checkbox"/> favor falar-me
<input checked="" type="checkbox"/> favor providenciar
<input type="checkbox"/> favor oficiar
<input type="checkbox"/> favor agendar
<input type="checkbox"/> para sua informação
<input type="checkbox"/> para seu arquivo
<input type="checkbox"/> para seu parente
<input type="checkbox"/> atender consulta legislação
<input type="checkbox"/> favor decretar

Cordeirópolis, 10/02/1988

Odir Ferreira



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

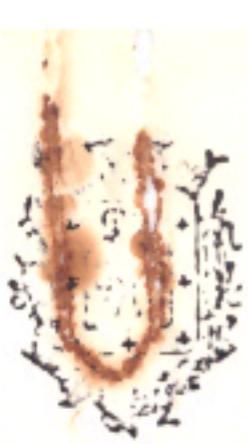
3) Certificado da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo referente à aplicação da Receita Tributária e ensino do 1º Grau, de acordo com artigo 104 e 133 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios.

4) Atestado de exercício do cargo de Prefeito exalado pelo Presidente da Câmara, documento cuja validade é de 30 (trinta) dias, portanto poderá ser entregue no dia da assinatura do Convênio, com data recente.

Outrossim, a fim de dar início à execução solicitemos o preenchimento dos formulários, em anexo, referente ao planejamento dos cursos a serem ministrados que poderão ser do setores primário, secundário e terciário da economia e seu custo conforme catálogo ilustrado. Observamos que a verba poderá ser destinada apenas para material didático, material de consumo específico do curso ministrado e monitoria.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento que se façam necessário pessoalmente ou através do tel 284-9211 R 31 e 34 com Maria de Lourdes ou Maria Cláudia e renovamo-lhes nossos protestos de consideração.

Maria Cláudia Ricci Arantes
MARIA CLÁUDIA RICCI ARANTES
DIRETORA TÉCNICA
DIVISÃO DE MÃO-DE-OBRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊN : 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 01/88-PMC-de 14.03/1988.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

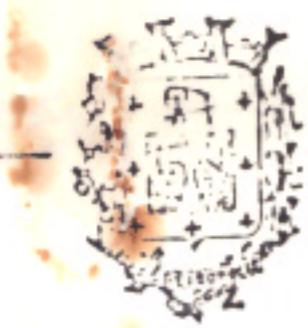
É o parecer.

Cordeirópolis, 14.03
14.03 1988

JOSÉ VALTER MASCARIN - Presidente-

ABÍLIO BOTTON - Membro

IVAIR CABRINI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

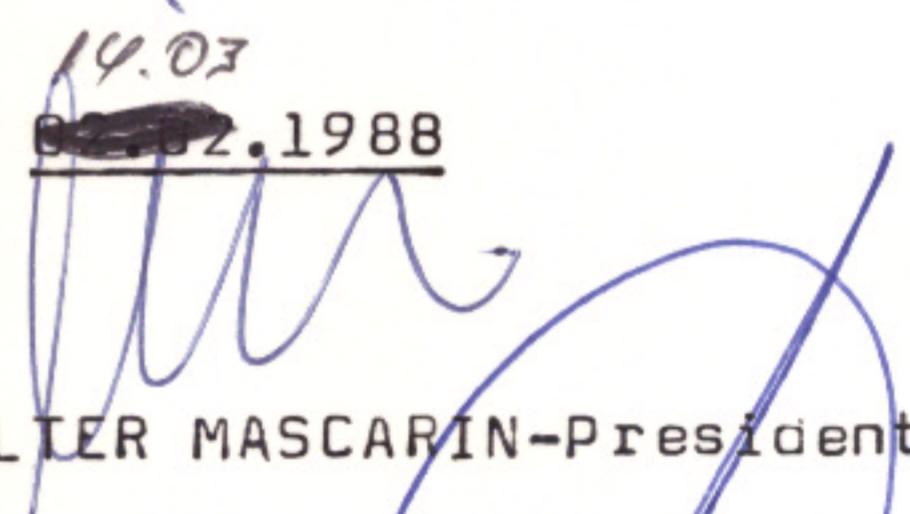
BIÊNIO 1987/88

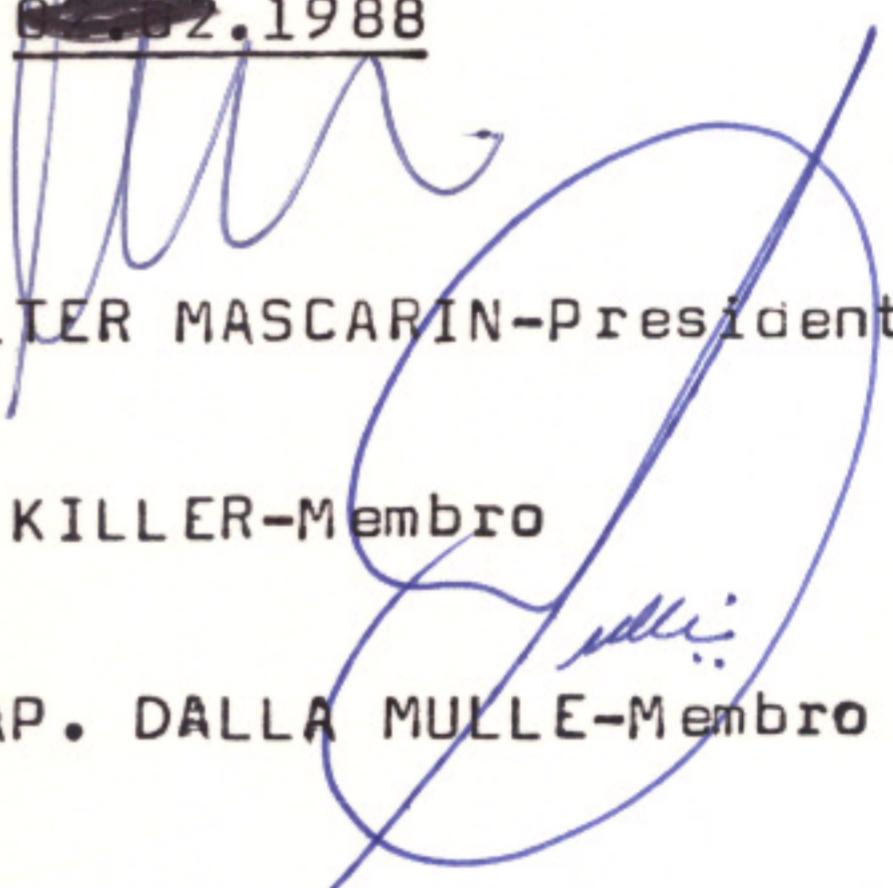
REF. AO PROJETO DE LEI N°. PL 11/88-PMC-de 14/03/1988

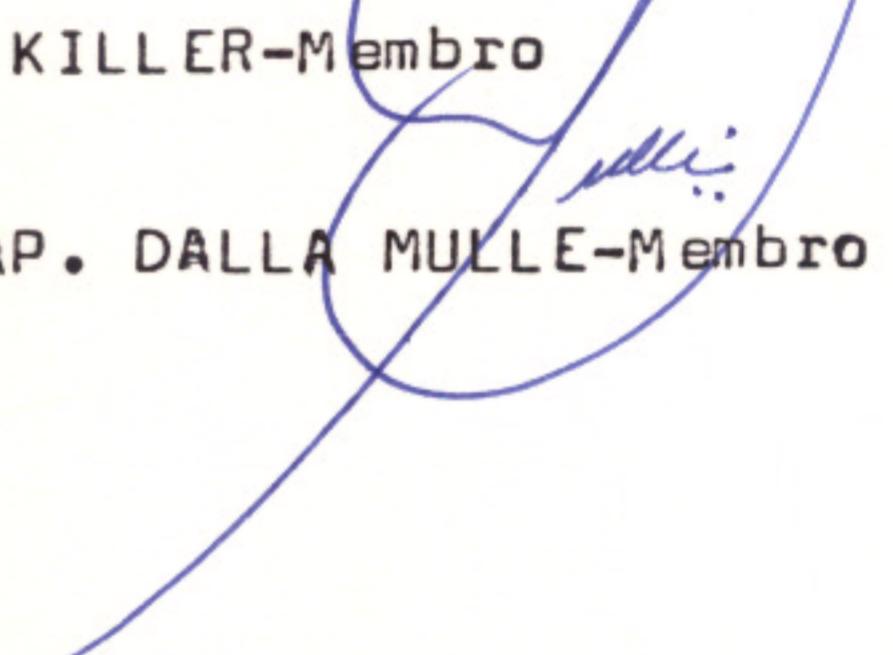
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 14.03.1988


JOSE VALTER MASCARIN-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


SÉRGIO A.P. DALLA MULLE-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. PL/188-PMC-de 14/03 /1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

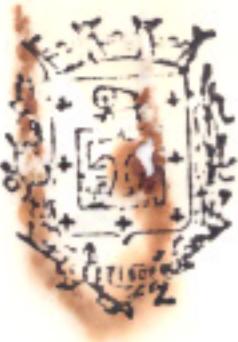
É o parecer.

Cordeirópolis, ^{14.03}
02-02-1988

OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO BERTANHA - Membro

NELSON ZANETTI - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 011/88-PMC-de 14/03/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

14.03
Cordeirópolis, ~~02-02~~.1988

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN - Presidente

Abilio Botion
ABILIO BOTION - Membro

Irídio Alves
IRIO ALVES - Membro